

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 726, DE 25 DE JULHO DE 2023**

**Classificar a Barragem Mariana II, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradouzinho, bacia do Alto Rio das Mortes, bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, na propriedade rural Fazenda Mariana II, município de Poxoréo, empreendedor Marco Antônio de Souza.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de julho de 2023, acostado às fls. 96 a 99 f/v do processo SAD Nº 5922/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem Mariana II, existente na Fazenda Mariana II, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 28886;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: MARCO ANTONIO DE SOUZA, CPF: 056.723.978-08;
- VI. Município/UF: Poxoréo/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°42'35,2"S, 54°06'24,0"O

- VIII. Altura (m): 5,10;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,0308;
- X. Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradouzinho, bacia do Alto Rio das Mortes, UPG TA-4, bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar para a SEMA bianualmente.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 6 do Parecer Técnico Nº 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 022/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 5922/2023

Cuiabá, 25 de julho de 2023.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da Barragem**

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5° inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH n° 143/2012, Resolução ANA n° 132/2016, Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA n° 02, de 17 de dezembro de 2020.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 5922/2023, de Marco Antônio de Souza, que solicita a Classificação da barragem e cadastro de obra hidráulica de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no Córrego Sem Denominação afluente do Ribeirão Sangradourozinho, Bacia Hidrográfica do Araguaia e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA - 4 – Alto Rio das Mortes (Resolução CEHIDRO n° 05 de agosto de 2006), na Fazenda Mariana II, localizada no Município de Poxoréo, estado de Mato Grosso.

A responsabilidade técnica pelos Laudo da barragem de terra apresentado no processo é do Engenheiro Civil, sr. Jonatas Garcia Hurtado (Registro Nacional no CREA RNP n° 1218576502), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MT possui o número 1220230024264.

Apresentou CAR sob n° MT109107/2017 referente à Fazenda Mariana II em nome de Marco Antônio de Souza com uma área de 532,1175 ha. Publicou o requerimento de Classificação e Cadastro de Obra Hidráulica no D.O.E. n° 28.454 na data de 10/03/2023.

As características gerais do barramento são apresentadas na Quadro 1.

**2. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS**

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de Poxoréo (código 1554004) e extensão de série histórica com a estação Poxoréo (83358) do INMET, resultando em 32 anos de precipitações diárias máximas anuais. Realizou-se

aplicação da estatística de Gumbel e coeficientes de desagregação da CETESB (1986). Desta maneira foi ajustado os coeficientes da relação IDF específica para a região.

Na delimitação da área de drenagem, foram utilizadas bases topográficas de MDE do USGS e o software SIG. Como resultado desse processo, foi obtida uma área de 4,12 km<sup>2</sup>. Para o evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia e um período de retorno de 10.000 anos, foi calculada uma vazão de 63,94 m<sup>3</sup>/s. Os dados apresentados no estudo hidrológico constam no Quadro 2.

A recomendação do DAEE/SP sugere o método I-Pai-Wu para a magnitude da área da bacia hidrográfica em análise, podendo ser validado para avaliação quanto à segurança da barragem.

**Quadro 1:** Informações do barramento conforme projeto apresentado.

<b>Empreendedor:</b> MARCO ANTONIO DE SOUZA
<b>CPF:</b> 056.723.978-08
<b>Localização:</b> Rodovia BR-070, km 249 + 7km à direita, Fazenda Mariana II
<b>Município:</b> Poxoréo
<b>Atividade Principal:</b> Aquicultura
<b>Nome da Barragem:</b> Mariana II
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 15°42'35.2"S e 54°06'24.0"O
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> Córrego Sem Denominação
<b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia Hidrográfica Araguaia e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA – 4 – Alto Rio das Mortes
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>):</b> 4,12
<b>Área inundada (ha):</b> 1,49
<b>Capacidade do reservatório (hm<sup>3</sup>):</b> 0,0308
<b>Tipo de barragem:</b> Barragem de terra homogênea
<b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural
<b>Cota da crista (m):</b> 640,00
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 639,25
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m):</b> 639,66 (estimado)
<b>Altura da barragem (m):</b> 5,10
<b>Borda Livre operacional (m):</b> 0,34
<b>Largura média da crista (m):</b> 6,40
<b>Comprimento da crista (m):</b> 102,00
<b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 1V:2H / 1V:2H
<b>Precipitação de projeto:</b> T.R 10.000 anos
<b>Localização dos extravasores:</b> Ombreira esquerda=15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasores:</b> Ombreira esquerda (15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O), seção trapezoidal com revestimento em cascalho e inclinação de 2,0%. Largura total de 16,6 metros e base de 10,0 metros com lâmina d'água estimada em 0,41 m.
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s):</b> 63,94
<b>Vazão do extravasor (m<sup>3</sup>/s):</b> 184,02

QUADRO 2. VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS	
	MÉTODO I-PAI-WU
Tempo de Retorno (anos)	10.000
Área de Drenagem (km <sup>2</sup> )	4,12
Estação Pluviométrica	Poxoréo (1554004)
Comprimento Talvegue (km)	1,64
Tempo de Concentração (min)	25,13 min (Método Kirpich)
Intensidade Chuva Projeto (mm/h)	152,28
Coef. Escoamento Superficial	0,38
Coefficiente de Distribuição Espacial	0,99
Vazão projeto (m <sup>3</sup> /s)	63,94

### 3. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O barramento analisado, conforme apresentado no projeto, é composto por um vertedor localizado na ombreira esquerda: 15°42'33.0" S e 54°06'22.0"O. O vertedouro é de seção trapezoidal com revestimento em cascalho e inclinação de 2,0%. Largura total de 16,6 metros e base de 10,0 metros com lâmina d'água estimada em 0,41 m.

Apresentou em projeto *As Built* com borda livre de 0,34 metros para a barragem. De acordo com os memoriais e projetos, a soleira do vertedouro está localizada na cota 639,25 m. A crista correspondente encontra-se na cota 640,00m, e o nível máximo *maximorum* pôde ser estimado em 639,66 m. Para o cálculo da estimativa da vazão, foi utilizada a equação comumente empregada para canais com escoamentos livres, considerando o coeficiente de rugosidade médio tabelado para revestimento em cascalho. A capacidade hidráulica do vertedor é maior que a vazão de pico calculada para a bacia, considerando um tempo de retorno de 10.000 anos e um evento de chuva com duração equivalente ao tempo de concentração da bacia. **Vazão do Vertedouro = 184,02 m<sup>3</sup>/s e velocidade média de 13,028 m/s.**

Não foi apresentada mitigação de danos quanto à dissipação de energia, devido às velocidades acima do recomendado pelas bibliografias básicas de hidráulica. Como é proposto cronograma de serviços para o barramento, deve ser incluída uma estrutura de dissipação de energia a ser apresentada juntamente ao relatório das obras.

Existe também um monge para manutenção das vazões mínimas remanescentes. O monge possui seção livre retangular com largura de 1,05 m, sendo a saída de água composta por tubulação corrugada de 400 mm de diâmetros e extensão de 27 metros e nível d'água na entrada na cota 636,54 m. A vazão de saída do monge foi calculada em 0,286 m<sup>3</sup>/s. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

### 4. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA BARRAGEM

Apresentou propositura de obras e serviços a serem realizados conforme a seguir:

- Sondagens e topografia (agosto e setembro de 2023);
- Entrega de projeto executivo para a SEMA (janeiro de 2024);
- Serviços de limpeza e instalações e obras prévias (abril de 2024);
- Execução de berma e filtros de drenagem (maio, junho e julho de 2024);
- Acabamentos e entrega final até setembro de 2024.

Para manutenção da estrutura do barramento foi proposto a execução de uma berma de equilíbrio para contenção de surgências no talude. E para controle da drenagem interna foi proposta a instalação de filtro de transição, filtro horizontal e dreno de pé.

## 5. CLASSIFICAÇÃO

A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.

Não foi apresentado estudo de ruptura hipotética da barragem, porém, como se trata de barramento de pequeno porte e serão executados manutenções e obras estruturais, considera-se razoável apenas incluir instrumentação no barramento como acompanhamento dos níveis d'água e vazões de saída da barragem.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 4 e no Quadro 5 é apresentado o resultado final dessa classificação.

As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico Jonatas Garcia Hurtado com ART CREA-MT sob n° 1220230024264.

**Quadro 3: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coefficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,0308	–	–	PEQUENO (<5 milhões m <sup>3</sup> )	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	INEXISTENTE	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	MEDIO	3
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	16	Tanques de piscicultura do próprio empreendedor		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>5</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>DPA</b>
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10

**Quadro 4:** Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.

<b>CATEGORIA DE RISCO</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Altura (m)</b>	(X) ≤ 15 m (0)	0	
<b>Comprimento (m)</b>	(X) Comprimento ≤ 200 m (2)	2	
<b>Tipo de barragem</b>	(X) Terra homogênea / enrocamento / terra (3)	3	
<b>Tipo de fundação</b>	(X) Solo residual / aluvião (5)	5	
<b>Idade (anos)</b>	(X) Entre 10 e 30 anos (2)	2	
<b>Vazão projeto (anos)</b>	(X) TR = 10.000 anos (3)	3	
<b>Total CT</b>		<b>15</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	(X) Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	(X) Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
<b>Percolação</b>	(X) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5	
<b>Deformações e recalques</b>	(X) Inexistente (0)	0	
<b>Deterioração dos taludes</b>	(X) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
<b>Eclusa</b>	(X) Não possui eclusa (0)	0	
<b>Total EC</b>		<b>10</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	() Projeto executivo e "como construído" (0)	0	
<b>Estrutura organizacional</b>	() Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	0	
<b>Procedimentos segurança</b>	() Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	0	
<b>Regra operacional</b>	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0	
<b>Relatórios inspeção</b>	() Emite regularmente os relatórios (0)	0	
<b>Total PS</b>		<b>0</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>BAIXO</b>	<b>25</b>	

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

\*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

**Quadro 5: Resumo da classificação.**

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
CATEGORIA DE RISCO	<b>BAIXO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
MÉDIO	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>D</b>
BAIXO	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>D</b>

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023, e discriminadas no Quadro 6:

**Quadro 6: Consequências regulatórias.**

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA n° 99/2017)	<b>D</b>
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias e execução de berma de equilíbrio e instalação de filtros de drenagem	31/09/2024
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bienal (31 de março e 30 de setembro de 2025)
Inspeção de Segurança Regular – ISE	31/10/2024 (antes do novo enchimento do reservatório)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos
Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido

**Notas:** Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE

## 6. CONDICIONANTES

Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural: **conforme cronograma do Item 4** deste Parecer.

Incluir implantação de estrutura para dissipação de energia do vertedor principal; Adicionar proteção nos taludes de montante e jusante; Instalar instrumentação do tipo régua limnimétrica para acompanhamento do nível d'água do reservatório.

**Inspeção de Segurança Regular – ISR**, cujo relatório deverá ser elaborado bianualmente. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Protocolizar na SEMA, em meio digital, **Relatório de Inspeção Especial – ISE**, após o término de quaisquer obras e demais situações conforme a resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023.

## 7. PARECER

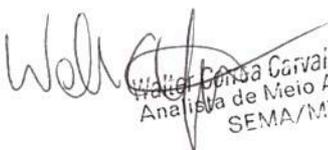
Considerando o acima exposto e que o barramento não se enquadra nos incisos I a III do artigo 1º da Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que possui característica de pequeno barramento, seu DPA é considerado baixo e CRI baixo, tem-se, portanto, atinente à sua gestão de segurança, a desobrigação de apresentação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, neste momento. A despeito desta consideração, cumpre citar que a classificação objeto deste documento não é definitiva, uma vez que com o tempo, o estado de conservação da barragem, a situação de seu empreendedor e a ocupação abaixo da barragem podem se alterar.

É responsabilidade do empreendedor a de comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

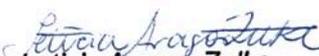
Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme **código SNISB: 28886**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter a outorga de obra hidráulica além das demais licenças e autorizações antes da execução das obras de reparo e implantação de estruturas em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Walter D'Almeida Carvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCR/SURH/SEMA-MT

  
Leticia Aragon Zulke  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 726 de 25 de julho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Mariana II existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradourinho, bacia do Alto do Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°42'35,2'''S e 54°06'24,0''W, na propriedade rural denominada Fazenda Mariana II, no município de Poxoréo, empreendedor Marco Antônio de Souza quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 734 de 25 de julho de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 03 (Elite 03) existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Pedro, bacia do Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°13'19,26'''S e 52°17'15,03''W, na propriedade rural denominada Fazenda Santa Fé, no município de Santa Cruz do Xingú, empreendedor Paulo Roberto do Nascimento quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**